

	GOVERNADOR <i>Wilson José Witzel</i> VICE-GOVERNADOR <i>Cláudio Bomfim de Castro e Silva</i>
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA <i>Raul Teixeira</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS <i>Cleiton de Souza Rodrigues</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Guilherme Macedo Reis Mercês</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Marcelo Lopes da Silva</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR <i>Gen. PM Rogério Figueredo de Lacerda</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Delegado Flávio Marcos Amaral de Brito</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Gen. BM Roberto Robadey Costa Junior</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Alex da Silva Bousquet</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Pedro Henrique Fernandes da Silva</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Leonardo Rodrigues</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Delmo Manoel Pinho</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Altineu Cortes Freitas Coutinho</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E ABASTECIMENTO <i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Fernanda Titonel de Souza</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Felipe Bornier</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Otávio Leite</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Juarez Fialho</i>	
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Homindo Bicudo Neto</i>	
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>José Luiz Corrêa da Silva</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS <i>Pricilla Azevedo Barletta</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Juarez Fialho da Silva Júnior (Interino)</i>	
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA	
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS INTEGRADAS DA COVID-19 <i>Flávia Regina Pinho Barbosa</i>	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Reinaldo Frederico Afonso Silveira</i>	
GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br	

SUMÁRIO	
Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador	10
Governadoria do Estado	...
Gabinete do Vice-Governador	...
Vice-Governadoria do Estado	10
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil e Governança	11
Governo, Comunicação e Relações Institucionais.....	...
Fazenda	12
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais	...
Infraestrutura e Obras	12
Polícia Militar	12
Polícia Civil	14
Administração Penitenciária	15
Defesa Civil.....	15
Saúde	16
Educação.....	17
Ciência, Tecnologia e Inovação	18
Transportes	19
Ambiente e Sustentabilidade.....	19
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	20
Cultura e Economia Criativa	...
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	...
Esporte, Lazer e Juventude.....	...
Turismo	20
Cidades	...
Controladoria Geral do Estado	20
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	20
Vitimados.....	...
Trabalho e Renda.....	...
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília...	...
Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19.....	...
Procuradoria Geral do Estado.....	...
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	20
REPARTIÇÕES FEDERAIS	...

ATO DO PODER EXECUTIVO	
DECRETO Nº 47.141 DE 25 DE JUNHO DE 2020	
ALTERA OS ARTS. 56 E 61 E O ANEXO I DO DECRETO Nº 46.890, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ESTADUAL DE LICENCIAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIEN- TAL - SELCA.	
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO , no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-07/002/007299/2019, por meio do qual é solici- tada a prorrogação do início da vigência do Decreto nº 46.890, de 23 de Dezembro de 2019, em razão da complexidade das modificações e inclusões de procedimentos e normas técnicas inerentes ao novo sis- tema de licenciamento e controle ambiental a ser implementado, e a inclusão da atividade “hospitais” no Grupo XXX (Serviços Auxiliares Diversos) do Anexo I (Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambien- tal), porquanto, apesar de os hospitais constarem como inclusão a ser realizada, conforme respostas à consulta pública realizada no âmbito do Processo nº E-07/002.1417/2019 de edição do Decreto nº 46.890/19 (fls. 420, 421, 424, 425, 470, 471, 474 e 475), os mesmos não constam na publicação oficial de 24 de dezembro de 2019,	
DECRETA:	
Art. 1º - O Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:	
"(...)	
Art. 56 - Regulamentos específicos serão editados pelo CO- NEMA ou pelo INEA, conforme o caso, a fim de disciplinar e complementar aspectos do SELCA, até 23 de março de 2021.	
(...)	
Art. 61 - Este Decreto entra em vigor em 23 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Estadual nº 44.820, de 02 de junho de 2014 e suas alterações. (...)"	
Art. 2º - O Anexo I do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:	
"(...) GRUPO XXX - SERVIÇOS AUXILIARES DIVERSOS Realização de serviços de lavanderia e tinturaria. Operação de laboratórios de análises, de pesquisas e fotográficos. Hos- pitais. Realização de serviços de recuperação e manutenção de veículos. Realização de serviços de abastecimento e la- vagem de veículos e embarcações. Operações portuárias de movimentação de cargas perigosas e não perigosas e de re- síduos perigosos e não perigosos. Aterro de resíduos de de- molição e construção (RDC) não perigosos - Classes A, B, C. Aterro de resíduos industriais da Classe I (...)"	
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Rio de Janeiro, 25 de junho de 2020	
WILSON WITZEL	
Id: 2257437	

ANEXO I					
CRÉDITO SUPLEMENTAR					
CÓDIGOS				VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	NATUREZA DE DESPESA	FR		
Fundo Estadual de Habitação e de Interesse Social					
07610.08.244.0450.1155	S	3390.00	122	13.138.893,39	
Atendimento à Pop. em Situações Emergenciais		Aplicações Diretas			
07610.16.482.0459.5675	F	3390.00	122		5.737.500,00
Desenvolvimento e Implantação de Projetos Hab		Aplicações Diretas			
07610.16.482.0459.5676	F	3390.00	122		7.193.750,00
Implantação de Infraestrutura Habitacional		Aplicações Diretas			
07610.21.631.0459.2710	F	3390.00	122		100.000,00
Regularização Fundiária de Interesse Social		Aplicações Diretas			
07610.21.631.0459.4505	F	3390.00	122		107.643,39
Fomento Socioproductivo dos Assentamentos		Aplicações Diretas			
Companhia Estadual de Habitação do Estado do Rio de Janeiro					
07720.16.122.0002.8021	F	3390.00	100	196,24	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública		Aplicações Diretas			
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro					
15410.13.122.0002.2010	F	3390.00	100	20.000,00	
Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif		Aplicações Diretas			
15410.13.122.0002.2016	F	3390.00	100		20.000,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro					
17310.27.122.0002.2016	F	3390.00	230	160.000,00	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
17310.27.812.0458.8293	F	3390.00	230		160.000,00
Operacionalização dos Complexos Esportivos		Aplicações Diretas			
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro					
20340.09.272.0035.4048	S	3190.00	101	22.000.000,00	
Encargos com Inativos - MP		Aplicações Diretas			
20340.09.272.0035.4050	S	3190.00	101	132.000.000,00	
Encargos com Inativos - TJ		Aplicações Diretas			
20340.09.272.0035.4051	S	3190.00	101	16.000.000,00	
Encargos com Inativos - DPGE		Aplicações Diretas			
20340.09.272.0035.4052	S	3190.00	101	13.000.000,00	
Encargos com Inativos - PGE		Aplicações Diretas			

ATO DO PODER EXECUTIVO
*DECRETO Nº 47.130 DE 19 DE JUNHO DE 2020
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A ÓRGÃO E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 357.081.848,04, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO , no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
- a Lei Estadual nº 8.485, de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2020;
- o art. 1º da Lei Estadual nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020;
- o art.15 da Lei Estadual nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, que autoriza as alterações na estrutura administrativa do Estado decorren- tes de mudança na estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta;
- o Decreto Estadual nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, repu- blicado em 20 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orça- mentária do Poder Executivo para o exercício de 2020;
- o art. 2º da Lei Estadual nº 8.896, de 17 de junho de 2020, que dispõe sobre a criação de ação orçamentária ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ, e dá outras pro- vidências; e
- e o que consta do Processo nº SEI-070002/006927/2020;
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de Órgão e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 357.081.848,04 (trezentos e cinquenta e sete milhões, oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), na for- ma do Anexo I.
Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, item 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, com anulação de igual valor nos saldos de do- tações orçamentárias, na forma do Anexo I.
Art. 3º - Fica alterada a modalidade de aplicação do Fundo Estadual de Saúde - FES, no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), na forma do Anexo II.
Art. 4º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, na forma do Anexo III.
Art. 5º - Ficam atualizados os valores estabelecidos no Decreto Es- tadual nº 46.931, de 07 fevereiro de 2020, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos IV, V, VI e VII.
Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2020

WILSON WITZEL